

TRANSPORTES





LINHAS MAIS RECLAMADAS

Ranking Negativo para Fiscalização Direcionada

Nível de Serviço

ANO IV - Nº 04





	Linhas	RTR	Consórcio	Classificação	Total
1	828	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	548,43
2	811	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	262,26
3	812	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	212,70
4	358	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	186,32
5	847	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	160,49
6	841	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	152,63
7	875	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	116,97
8	790	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	116,66
9	810	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	111,13
10	963	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	110,08
11	824	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	107,00
12	365	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	103,01
13	922	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	101,52
14	964	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	96,77
15	865	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	93,17
16	881	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	87,01
17	741	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	81,29
18	895	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	80,25
19	635	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	76,79
20	932	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	76,27
21	693	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	71,44
22	794	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	70,65

23	856	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	66,67
24	890	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	66,10
25	848	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	60,19
26	807	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	58,40
27	857	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	57,70
28	325	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	56,83
29	954	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	54,28
30	858	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	53,99
31	332	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	52,79
32	808	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	52,50
33	394	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	52,16
34	752	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	51,50
35	389	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	51,37
36	885	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	50,56
37	887	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	49,93
38	376	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	49,73
39	815	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	49,47
40	2307	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	49,39
41	784	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	48,91
42	830	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	48,88
43	379	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	48,88

A Classificação Final apresenta o resultado da aplicação da metodologia nos meses de fevereiro, março e abril de 2015.

A média de pontos entre as linhas é de **24,82%** e a tolerância é de **27,30%**.

CLASSIFICAÇÃO GERAL

LINHAS ACIMA DA TOLERÂNCIA

44	361	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	48,47
45	2303	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	47,45
46	742	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	46,45
47	956	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	45,95
48	892	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	43,80
49	759	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	43,39
50	891	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	43,19
51	959	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	43,15
52	849	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	41,96
53	436	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	41,49
54	685	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	40,87
55	388	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	40,61
56	684	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	40,55
57	826	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	40,32
58	382	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	40,16
59	836	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	40,12
60	832	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	39,67
61	809	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	39,53
62	846	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	39,46
63	352	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	38,92
64	766	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	38,46
65	745	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	37,44
66	831	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	37,10

67	475	_	INITEDCUII	INITED DECLÃO	27.00
67	475	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	37,08
68	323	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	36,86
69	777	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	36,35
70	306	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	35,14
71	880	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	35,00
72	16	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	34,00
73	692	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	33,94
74	548	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	33,92
75	301	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	33,41
76	391	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	32,66
77	181	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	32,59
78	743	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	32,56
79	910	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	32,38
80	689	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	31,75
81	305	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	31,56
82	366	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	31,50
83	771	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	30,97
84	850	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	30,90
85	367	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	30,35
86	781	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	30,34
87	739	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	29,52
88	398	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	29,08
89	819	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	28,89
90	873	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	28,85
91	476	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	27,94
92	754	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	27,65

93	310	26,75
94	926	26,44
95	130	26,08
96	883	25,70
97	2110	25,17
98	395	25,11
99	539	24,69
100	463	24,00
101	614	23,72
102	886	23,44
103	584	23,15
104	610	23,09
105	601	22,71
106	691	22,49
107	2309	21,94
108	416	21,47
109	744	21,40
110	316	21,03
111	901	20,98
112	383	20,68
113	625	20,64
114	511	20,43
115	951	20,36

116	131	20,29
117	725	19,97
118	209	19,18
119	623	19,04
120	898	18,86
121	806	18,55
122	816	18,55
123	525	18,51
124	738	18,39
125	363	18,34
126	609	18,20
127	334	17,94
128	2305	17,56
129	813	17,52
130	839	17,52
131	608	17,40
132	321	17,36
133	702	17,24
134	840	17,10
135	315	17,07
136	634	17,03
137	345	16,94
138	222	16,88
139	503	16,80
140	709	16,64

141	869	16,59
142	833	16,53
143	786	16,24
144	611	15,87
145	906	15,87
146	348	15,84
147	859	15,64
148	10	14,54
149	339	14,54
150	368	14,50
151	322	14,34
152	602	14,17
153	2334	14,03
154	2308	13,90
155	750	13,86
156	756	13,86
157	950	13,70
158	842	13,66
159	876	13,66
160	2115	13,60
161	124	13,58
162	392	13,57
163	335	13,56
164	2330	13,56
165	897	13,56

166	870	13,48
167	868	13,37
168	300	13,22
169	746	12,83
170	673	12,69
171	254	12,64
172	936	12,59
173	397	12,35
174	678	12,30
175	369	12,24
176	801	12,23
177	317	12,12
178	613	11,99
179	918	11,91
180	650	11,85
181	690	11,64
182	2203	11,55
183	155	11,38
184	311	11,31
185	629	11,25
186	384	10,74
187	232	10,73
188	239	10,68
189	626	10,65
190	386	10,59

191	853	10,57
192	497	10,34
193	651	10,29
194	238	10,12
195	854	10,03
196	934	9,81
197	928	9,80
198	338	9,77
199	612	9,75
200	825	9,73
201	265	9,72
202	372	9,69
203	349	9,58
204	624	9,53
205	940	9,48
206	867	9,33
207	190	9,12
208	923	8,92
209	2114	8,77
210	2335	8,74
211	2331	8,66
212	210	8,63
213	775	8,61
214	337	8,53
215	313	8,53

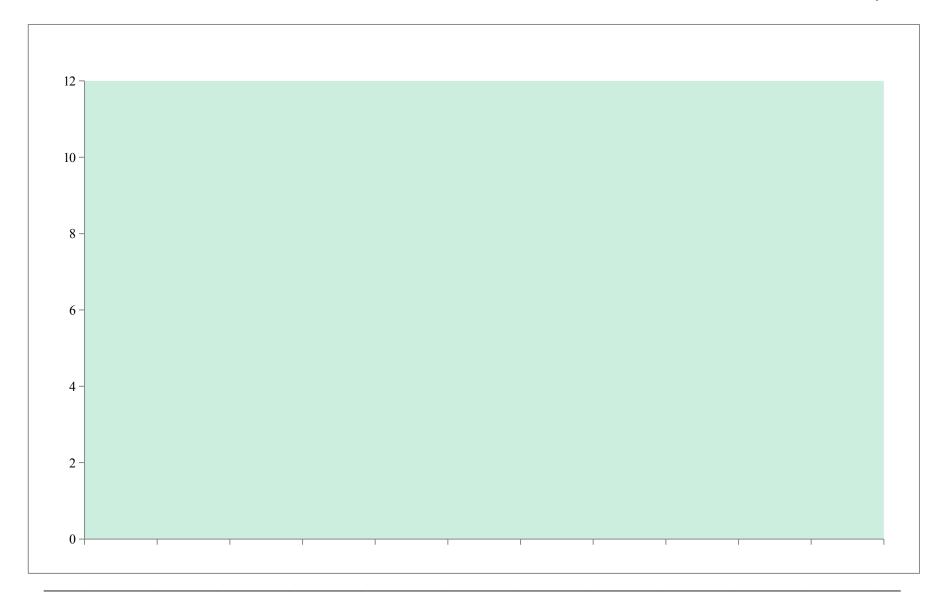
216	133	8,52
217	538	8,52
218	BRT - TRANSCARIOCA	8,51
219	183	8,49
220	507	8,49
221	556	8,47
222	456	8,43
223	2111	8,33
224	485	8,32
225	BRT - TRANSOESTE	7,94
226	652	7,67
227	439	7,62
228	667	7,62
229	915	7,60
230	924	7,60
231	889	7,59
232	127	7,57
233	318	7,57
234	328	7,48
235	636	7,38
236	676	7,35
237	390	7,35
238	837	7,30
239	473	7,29
240	852	7,28

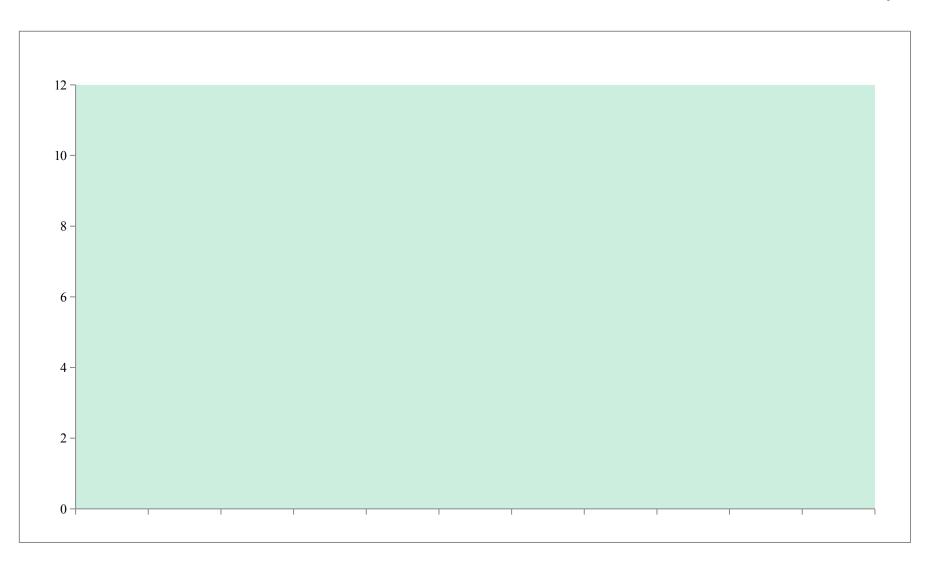
241	396	7,27
242	2804	7,27
243	355	7,17
244	600	7,17
245	362	7,13
246	917	7,11
247	851	7,05
248	653	6,98
249	381	6,87
250	512	6,83
251	354	6,80
252	457	6,75
253	782	6,72
254	893	6,69
255	2339	6,66
256	422	6,46
257	360	6,39
258	110	6,33
259	888	6,16
260	711	6,15
261	679	6,12
262	385	6,06
263	621	5,85
264	855	5,73
265	920	5,73
266	866	5,69
267	774	5,62
268	770	5,35
269	805	5,35
270	822	5,35
271	779	5,25
272	343	5,23
273	2342	5,19

275 460 5,14 276 2345 5,06 277 2112 4,89 278 2381 4,85 279 353 4,81 280 298 4,79 281 341 4,78 282 2803 4,72 283 329 4,68 284 931 4,62 285 669 4,59 286 154 4,55 287 2302 4,54 288 2333 4,36 289 249 4,30 290 737 4,29 291 2014 4,25 292 535 4,24 293 550 4,14 294 991 4,12 295 126 4,00 296 2015 3,92 297 377 3,92 298 884 3,80 299 622 3,78 300 170 3,72 301 </th <th></th> <th></th> <th></th>			
276 2345 5,06 277 2112 4,89 278 2381 4,85 279 353 4,81 280 298 4,79 281 341 4,78 282 2803 4,72 283 329 4,68 284 931 4,62 285 669 4,59 286 154 4,55 287 2302 4,54 288 2333 4,36 289 249 4,30 290 737 4,29 291 2014 4,25 292 535 4,24 293 550 4,14 294 991 4,12 295 126 4,00 296 2015 3,92 297 377 3,92 298 884 3,80 299 622 3,78 300 17	274	350	5,16
277 2112 4,89 278 2381 4,85 279 353 4,81 280 298 4,79 281 341 4,78 282 2803 4,72 283 329 4,68 284 931 4,62 285 669 4,59 286 154 4,55 287 2302 4,54 288 2333 4,36 289 249 4,30 290 737 4,29 291 2014 4,25 292 535 4,24 293 550 4,14 294 991 4,12 295 126 4,00 296 2015 3,92 297 377 3,92 298 884 3,80 299 622 3,78 300 170 3,72 301 277	275	460	5,14
278 2381 4,85 279 353 4,81 280 298 4,79 281 341 4,78 282 2803 4,72 283 329 4,68 284 931 4,62 285 669 4,59 286 154 4,55 287 2302 4,54 288 2333 4,36 289 249 4,30 290 737 4,29 291 2014 4,25 292 535 4,24 293 550 4,14 294 991 4,12 295 126 4,00 296 2015 3,92 297 377 3,92 298 884 3,80 299 622 3,78 300 170 3,72 301 277 3,64 302 393 3,62 303 2336 3,59 304 <td>276</td> <td>2345</td> <td>5,06</td>	276	2345	5,06
279 353 4,81 280 298 4,79 281 341 4,78 282 2803 4,72 283 329 4,68 284 931 4,62 285 669 4,59 286 154 4,55 287 2302 4,54 288 2333 4,36 289 249 4,30 290 737 4,29 291 2014 4,25 292 535 4,24 293 550 4,14 294 991 4,12 295 126 4,00 296 2015 3,92 297 377 3,92 298 884 3,80 299 622 3,78 300 170 3,72 301 277 3,64 302 393 3,62 303 2336 3,59 304 734 3,56 305 <td>277</td> <td>2112</td> <td>4,89</td>	277	2112	4,89
280 298 4,79 281 341 4,78 282 2803 4,72 283 329 4,68 284 931 4,62 285 669 4,59 286 154 4,55 287 2302 4,54 288 2333 4,36 289 249 4,30 290 737 4,29 291 2014 4,25 292 535 4,24 293 550 4,14 294 991 4,12 295 126 4,00 296 2015 3,92 297 377 3,92 298 884 3,80 299 622 3,78 300 170 3,72 301 277 3,64 302 393 3,62 303 2336 3,59 304 734<	278	2381	4,85
281 341 4,78 282 2803 4,72 283 329 4,68 284 931 4,62 285 669 4,59 286 154 4,55 287 2302 4,54 288 2333 4,36 289 249 4,30 290 737 4,29 291 2014 4,25 292 535 4,24 293 550 4,14 294 991 4,12 295 126 4,00 296 2015 3,92 297 377 3,92 298 884 3,80 299 622 3,78 300 170 3,72 301 277 3,64 302 393 3,62 303 2336 3,59 304 734 3,56 305 226 3,51	279	353	4,81
282 2803 4,72 283 329 4,68 284 931 4,62 285 669 4,59 286 154 4,55 287 2302 4,54 288 2333 4,36 289 249 4,30 290 737 4,29 291 2014 4,25 292 535 4,24 293 550 4,14 294 991 4,12 295 126 4,00 296 2015 3,92 297 377 3,92 298 884 3,80 299 622 3,78 300 170 3,72 301 277 3,64 302 393 3,62 303 2336 3,59 304 734 3,56 305 226 3,51	280	298	4,79
283 329 4,68 284 931 4,62 285 669 4,59 286 154 4,55 287 2302 4,54 288 2333 4,36 289 249 4,30 290 737 4,29 291 2014 4,25 292 535 4,24 293 550 4,14 294 991 4,12 295 126 4,00 296 2015 3,92 297 377 3,92 298 884 3,80 299 622 3,78 300 170 3,72 301 277 3,64 302 393 3,62 303 2336 3,59 304 734 3,56 305 226 3,51	281	341	4,78
284 931 4,62 285 669 4,59 286 154 4,55 287 2302 4,54 288 2333 4,36 289 249 4,30 290 737 4,29 291 2014 4,25 292 535 4,24 293 550 4,14 294 991 4,12 295 126 4,00 296 2015 3,92 297 377 3,92 298 884 3,80 299 622 3,78 300 170 3,72 301 277 3,64 302 393 3,62 303 2336 3,59 304 734 3,56 305 226 3,51	282	2803	4,72
285 669 4,59 286 154 4,55 287 2302 4,54 288 2333 4,36 289 249 4,30 290 737 4,29 291 2014 4,25 292 535 4,24 293 550 4,14 294 991 4,12 295 126 4,00 296 2015 3,92 297 377 3,92 298 884 3,80 299 622 3,78 300 170 3,72 301 277 3,64 302 393 3,62 303 2336 3,59 304 734 3,56 305 226 3,51	283	329	4,68
286 154 4,55 287 2302 4,54 288 2333 4,36 289 249 4,30 290 737 4,29 291 2014 4,25 292 535 4,24 293 550 4,14 294 991 4,12 295 126 4,00 296 2015 3,92 297 377 3,92 298 884 3,80 299 622 3,78 300 170 3,72 301 277 3,64 302 393 3,62 303 2336 3,59 304 734 3,56 305 226 3,51	284	931	4,62
287 2302 4,54 288 2333 4,36 289 249 4,30 290 737 4,29 291 2014 4,25 292 535 4,24 293 550 4,14 294 991 4,12 295 126 4,00 296 2015 3,92 297 377 3,92 298 884 3,80 299 622 3,78 300 170 3,72 301 277 3,64 302 393 3,62 303 2336 3,59 304 734 3,56 305 226 3,51	285	669	4,59
288 2333 4,36 289 249 4,30 290 737 4,29 291 2014 4,25 292 535 4,24 293 550 4,14 294 991 4,12 295 126 4,00 296 2015 3,92 297 377 3,92 298 884 3,80 299 622 3,78 300 170 3,72 301 277 3,64 302 393 3,62 303 2336 3,59 304 734 3,56 305 226 3,51	286	154	4,55
289 249 4,30 290 737 4,29 291 2014 4,25 292 535 4,24 293 550 4,14 294 991 4,12 295 126 4,00 296 2015 3,92 297 377 3,92 298 884 3,80 299 622 3,78 300 170 3,72 301 277 3,64 302 393 3,62 303 2336 3,59 304 734 3,56 305 226 3,51	287	2302	4,54
290 737 4,29 291 2014 4,25 292 535 4,24 293 550 4,14 294 991 4,12 295 126 4,00 296 2015 3,92 297 377 3,92 298 884 3,80 299 622 3,78 300 170 3,72 301 277 3,64 302 393 3,62 303 2336 3,59 304 734 3,56 305 226 3,51	288	2333	4,36
291 2014 4,25 292 535 4,24 293 550 4,14 294 991 4,12 295 126 4,00 296 2015 3,92 297 377 3,92 298 884 3,80 299 622 3,78 300 170 3,72 301 277 3,64 302 393 3,62 303 2336 3,59 304 734 3,56 305 226 3,51	289	249	4,30
292 535 4,24 293 550 4,14 294 991 4,12 295 126 4,00 296 2015 3,92 297 377 3,92 298 884 3,80 299 622 3,78 300 170 3,72 301 277 3,64 302 393 3,62 303 2336 3,59 304 734 3,56 305 226 3,51	290	737	,
293 550 4,14 294 991 4,12 295 126 4,00 296 2015 3,92 297 377 3,92 298 884 3,80 299 622 3,78 300 170 3,72 301 277 3,64 302 393 3,62 303 2336 3,59 304 734 3,56 305 226 3,51		2014	,
294 991 4,12 295 126 4,00 296 2015 3,92 297 377 3,92 298 884 3,80 299 622 3,78 300 170 3,72 301 277 3,64 302 393 3,62 303 2336 3,59 304 734 3,56 305 226 3,51	292	535	4,24
295 126 4,00 296 2015 3,92 297 377 3,92 298 884 3,80 299 622 3,78 300 170 3,72 301 277 3,64 302 393 3,62 303 2336 3,59 304 734 3,56 305 226 3,51	293	550	4,14
296 2015 3,92 297 377 3,92 298 884 3,80 299 622 3,78 300 170 3,72 301 277 3,64 302 393 3,62 303 2336 3,59 304 734 3,56 305 226 3,51	294	991	
297 377 3,92 298 884 3,80 299 622 3,78 300 170 3,72 301 277 3,64 302 393 3,62 303 2336 3,59 304 734 3,56 305 226 3,51	295	126	4,00
298 884 3,80 299 622 3,78 300 170 3,72 301 277 3,64 302 393 3,62 303 2336 3,59 304 734 3,56 305 226 3,51	296	2015	
299 622 3,78 300 170 3,72 301 277 3,64 302 393 3,62 303 2336 3,59 304 734 3,56 305 226 3,51	297	377	3,92
300 170 3,72 301 277 3,64 302 393 3,62 303 2336 3,59 304 734 3,56 305 226 3,51	298	884	3,80
301 277 3,64 302 393 3,62 303 2336 3,59 304 734 3,56 305 226 3,51	299	622	3,78
302 393 3,62 303 2336 3,59 304 734 3,56 305 226 3,51	300	170	3,72
303 2336 3,59 304 734 3,56 305 226 3,51	301	277	3,64
304 734 3,56 305 226 3,51	302	393	3,62
305 226 3,51	303	2336	3,59
	304	734	3,56
306 464 3.44	305	226	3,51
5,11	306	464	3,44

307	432	3,40
308	946	3,34
309	474	3,31
310	296	3,30
311	942	3,24
312	804	3,21
313	908	3,21
314	2018	3,16
315	312	3,11
316	302	3,08
317	498	2,99
318	696	2,95
319	342	2,91
320	346	2,91
321	630	2,91
322	125	2,80
323	157	2,73
324	2310	2,73
325	378	2,67
326	434	2,67
327	773	2,60
328	461	2,53
329	309	2,51
330	426	2,47
331	217	2,47
332	2332	2,42
333	435	2,28
334	409	2,20
335	862	2,11
336	778	2,06
337	415	1,95
338	878	1,94
339	247	1,90
340	607	1,71
341	665	1,38
	TOTAL GERAL	8463,55

	Linha	RTR	Consórcio	Itinerário	Classe
1	828	5	SANTA CRUZ	SÃO JORGE X CAMPO GRANDE- CIRCULAR	INTRA-REGIÃO
2	811	5	SANTA CRUZ	BANGU X PRESÍDIO	INTRA-REGIÃO
3	812	5	SANTA CRUZ	CAROBINHA X BANGU	INTRA-REGIÃO
4	358	5	SANTA CRUZ	COSMOS - CANDELÁRIA	REGIÃO-CENTRO
5	847	5	SANTA CRUZ	RIO DA PRATA X CAMPO GRANDE - VIA LAMEIRÃO	INTRA-REGIÃO
6	841	5	SANTA CRUZ	INHOAÍBA X CAMPO GRANDE (VIA ESTR. RIO-SÃO PAULO)	INTRA-REGIÃO
7	875	4	TRANSCARIOCA	PRAÇA SECA - CHÁCARA (CIRCULAR)	INTRA-REGIÃO
8	790	5	SANTA CRUZ	CAMPO GRANDE X CASCADURA	INTRA-REGIÃO
9	810	4	TRANSCARIOCA	PONTAL - CURICICA	INTRA-REGIÃO
10	963	4	TRANSCARIOCA	SANTA MARIA - TAQUARA	INTRA-REGIÃO







	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	436	INTRA-REGIÃO	6	41,49
2	475	INTER-REGIÃO	5	37,08
3	16	INTRA-REGIÃO	1	34,00
4	548	INTER-REGIÃO	5	33,92
5	181	INTER-REGIÃO	5	32,59
6	476	INTER-REGIÃO	6	27,94
7	130	REGIÃO CENTRO	6	26,08
8	539	INTRA-REGIÃO	7	24,69
9	463	INTER-REGIÃO	5	24,00
10	584	INTRA-REGIÃO	4	23,15
11	416	INTRA-REGIÃO	3	21,47
12	511	INTRA-REGIÃO	3	20,43
13	131	REGIÃO CENTRO	5	20,29
14	209	INTER-REGIÃO	2	19,18
15	608	INTRA-REGIÃO	3	17,40
16	222	REGIÃO CENTRO	3	16,88
17	503	INTRA-REGIÃO	1	16,80
18	10	INTRA-REGIÃO	4	14,54
19	602	INTRA-REGIÃO	2	14,17
20	124	REGIÃO CENTRO	1	13,58
21	2203	REGIÃO CENTRO	1	11,55
22	155	REGIÃO CENTRO	1	11,38
23	626	INTRA-REGIÃO	2	10,65
24	190	INTRA-REGIÃO	1	9,12
25	210	INTER-REGIÃO	1	8,63
26	133	INTER-REGIÃO	2	8,52
27	538	INTRA-REGIÃO	3	8,52
28	183	REGIÃO CENTRO	1	8,49

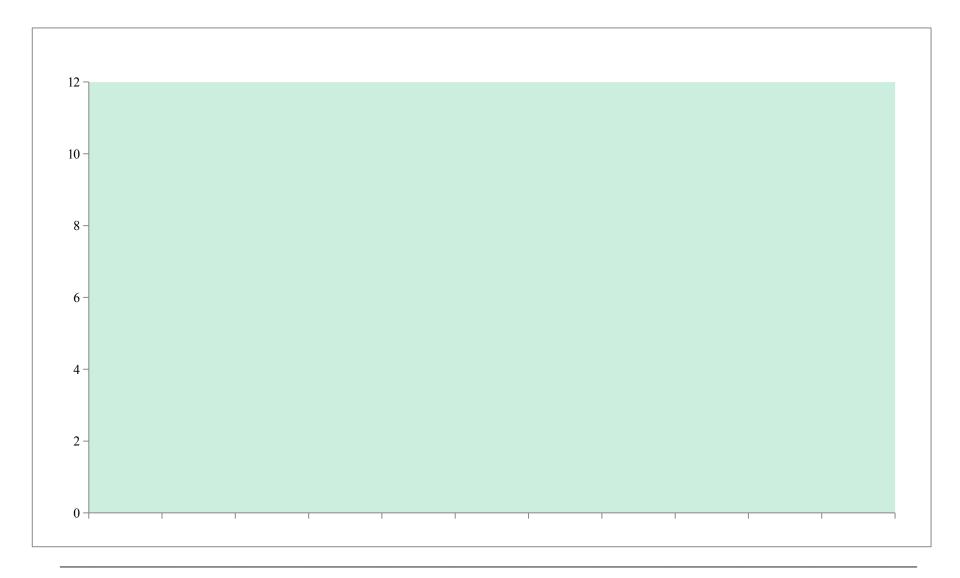
29	507	INTRA-REGIÃO	1	8,49
30	439	INTRA-REGIÃO	2	7,62
31	127	INTER-REGIÃO	2	7,57
32	473	INTER-REGIÃO	2	7,29
33	512	INTRA-REGIÃO	1	6,83
34	422	INTRA-REGIÃO	4	6,46
35	110	INTER-REGIÃO	2	6,33
36	460	INTER-REGIÃO	3	5,14
37	154	REGIÃO CENTRO	1	4,55
38	2014	REGIÃO CENTRO	1	4,25
39	535	INTER-REGIÃO	1	4,24
40	126	INTRA-REGIÃO	1	4,00
41	2015	REGIÃO CENTRO	1	3,92
42	170	INTER-REGIÃO	1	3,72
43	226	REGIÃO CENTRO	1	3,51
44	464	INTRA-REGIÃO	1	3,44
45	432	INTRA-REGIÃO	1	3,40
46	474	INTER-REGIÃO	2	3,31
47	125	REGIÃO CENTRO	1	2,80
48	157	REGIÃO CENTRO	1	2,73
49	434	INTRA-REGIÃO	1	2,67
50	461	INTER-REGIÃO	1	2,53
51	426	INTRA-REGIÃO	1	2,47
52	217	REGIÃO CENTRO	1	2,47
53	435	INTRA-REGIÃO	1	2,28
54	409	INTRA-REGIÃO	1	2,20
55	415	INTRA-REGIÃO	1	1,95
		Total Geral	126	672,68

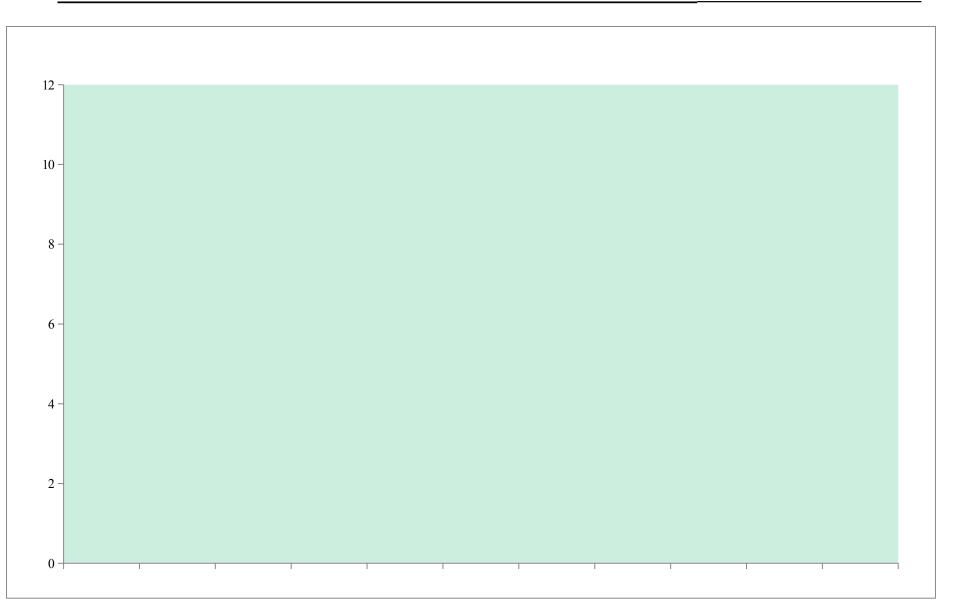
Percentual de Linhas Reclamadas: 48,67%

Intra-Região: 50%

Inter-Região: 53,33%

Região Centro: 42,42%







	Linhas	Classe	Multas	Pontos
1	922	INTRA-REGIÃO	5	101,52
2	635	INTER-REGIÃO	4	76,79
3	325	REGIÃO CENTRO	4	56,83
4	376	REGIÃO CENTRO	9	49,73
5	956	INTRA-REGIÃO	3	45,95
6	685	INTRA-REGIÃO	14	40,87
7	323	REGIÃO CENTRO	10	36,86
8	910	INTER-REGIÃO	4	32,38
9	310	REGIÃO CENTRO	1	26,75
10	901	INTRA-REGIÃO	5	20,98
11	625	INTER-REGIÃO	7	20,64
12	951	INTRA-REGIÃO	1	20,36
13	725	INTER-REGIÃO	2	19,97
14	623	INTER-REGIÃO	6	19,04
15	609	INTER-REGIÃO	2	18,20
16	334	REGIÃO CENTRO	3	17,94
17	2305	REGIÃO CENTRO	4	17,56
18	321	REGIÃO CENTRO	2	17,36
19	634	INTER-REGIÃO	6	17,03
20	906	INTRA-REGIÃO	3	15,87
21	322	REGIÃO CENTRO	3	14,34
22	950	INTRA-REGIÃO	1	13,70
23	335	REGIÃO CENTRO	4	13,56
24	673	INTRA-REGIÃO	2	12,69
25	254	REGIÃO CENTRO	4	12,64
26	650	INTRA-REGIÃO	5	11,85
27	311	REGIÃO CENTRO	2	11,31
28	629	INTER-REGIÃO	5	11,25

29	384	REGIÃO CENTRO	4	10,74
30	232	REGIÃO CENTRO	5	10,73
31	239	REGIÃO CENTRO	7	10,68
32	386	REGIÃO CENTRO	3	10,59
33	497	INTER-REGIÃO	3	10,34
34	238	REGIÃO CENTRO	6	10,12
35	934	INTRA-REGIÃO	1	9,81
36	928	INTRA-REGIÃO	5	9,80
37	265	REGIÃO CENTRO	5	9,72
38	372	REGIÃO CENTRO	2	9,69
39	349	REGIÃO CENTRO	3	9,58
40	624	INTER-REGIÃO	5	9,53
41	313	REGIÃO CENTRO	3	8,53
42	456	INTER-REGIÃO	1	8,43
43	485	INTER-REGIÃO	4	8,32
44	915	INTRA-REGIÃO	1	7,60
45	924	INTRA-REGIÃO	1	7,60
46	328	REGIÃO CENTRO	3	7,48
47	676	INTRA-REGIÃO	1	7,35
48	355	REGIÃO CENTRO	5	7,17
49	362	REGIÃO CENTRO	3	7,13
50	917	INTER-REGIÃO	4	7,11
51	653	INTRA-REGIÃO	2	6,98
52	381	INTRA-REGIÃO	1	6,87
53	457	INTER-REGIÃO	3	6,75
54	711	INTER-REGIÃO	3	6,15
55	679	INTRA-REGIÃO	3	6,12
56	385	REGIÃO CENTRO	1	6,06

Percentual de Linhas Reclamadas: 58,86%

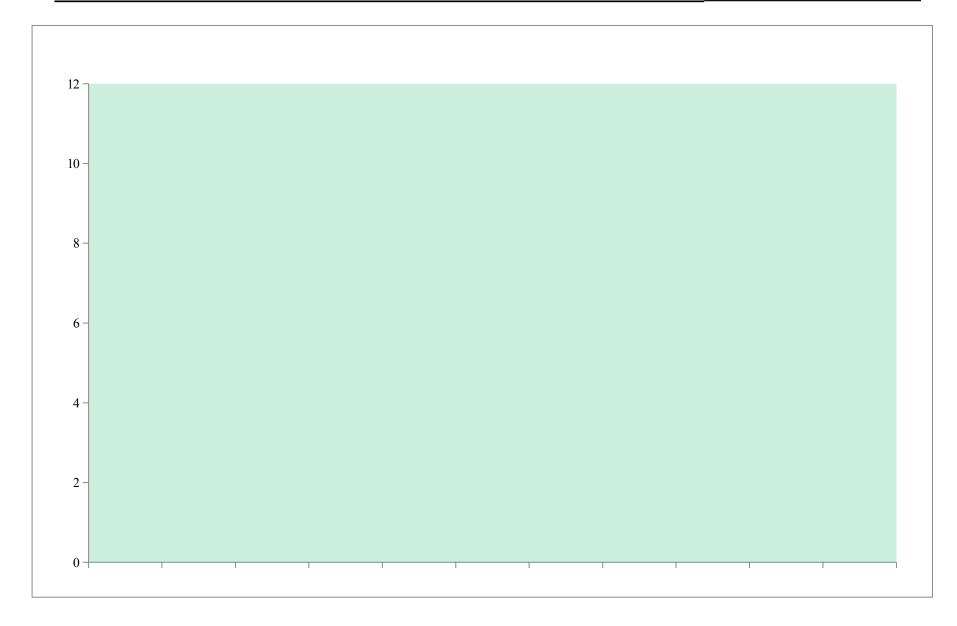
Intra-Região: 52,27%

Inter-Região: 57,46%

Região Centro: 67,27%

57	621	INTER-REGIÃO	2	5,85
58	920	INTRA-REGIÃO	2	5,73
59	779	INTER-REGIÃO	2	5,25
60	2342	REGIÃO CENTRO	1	5,19
61	350	REGIÃO CENTRO	5	5,16
62	298	REGIÃO CENTRO	2	4,79
63	329	REGIÃO CENTRO	1	4,68
64	669	INTRA-REGIÃO	2	4,59
65	2302	REGIÃO CENTRO	1	4,54
66	249	REGIÃO CENTRO	2	4,30
67	377	REGIÃO CENTRO	1	3,92
68	622	INTER-REGIÃO	1	3,78
69	277	REGIÃO CENTRO	1	3,64
70	946	INTRA-REGIÃO	1	3,34
71	296	REGIÃO CENTRO	1	3,30
72	942	INTRA-REGIÃO	1	3,24
73	908	INTRA-REGIÃO	2	3,21
74	312	REGIÃO CENTRO	1	3,11
75	498	INTER-REGIÃO	1	2,99
76	696	INTRA-REGIÃO	1	2,95
77	342	REGIÃO CENTRO	1	2,91
78	630	INTER-REGIÃO	1	2,91
79	378	REGIÃO CENTRO	1	2,67
80	773	INTER-REGIÃO	1	2,60
81	778	INTER-REGIÃO	1	2,06
82	247	REGIÃO CENTRO	1	1,90
83	665	INTER-REGIÃO	1	1,38
		TOTAL GERAL	247	1110,95







	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	875	INTRA-REGIÃO	6	116,97
2	810	INTRA-REGIÃO	26	111,13
3	963	INTRA-REGIÃO	7	110,08
4	964	INTRA-REGIÃO	5	96,77
5	865	INTRA-REGIÃO	6	93,17
6	932	INTRA-REGIÃO	9	76,27
7	693	INTER-REGIÃO	12	71,44
8	856	INTRA-REGIÃO	6	66,67
9	890	INTRA-REGIÃO	5	66,10
10	954	INTRA-REGIÃO	6	54,28
11	332	REGIÃO CENTRO	14	52,79
12	808	INTRA-REGIÃO	8	52,50
13	887	INTRA-REGIÃO	6	49,93
14	815	INTRA-REGIÃO	4	49,47
15	361	REGIÃO CENTRO	4	48,47
16	959	INTRA-REGIÃO	10	43,15
17	382	REGIÃO CENTRO	15	40,16
18	832	INTRA-REGIÃO	11	39,67
19	809	INTRA-REGIÃO	4	39,53
20	352	REGIÃO CENTRO	4	38,92
21	766	INTRA-REGIÃO	2	38,46
22	831	INTRA-REGIÃO	2	37,10
23	306	REGIÃO CENTRO	9	35,14
24	880	INTRA-REGIÃO	9	35,00
25	692	INTER-REGIÃO	13	33,94
26	301	REGIÃO CENTRO	14	33,41
27	305	REGIÃO CENTRO	3	31,56
28	781	INTER-REGIÃO	5	30,34
29	2110	REGIÃO CENTRO	4	25,17
30	614	INTER-REGIÃO	6	23,72

31	886	INTRA-REGIÃO	3	23,44
32	610	INTER-REGIÃO	3	23,09
33	601	INTER-REGIÃO	7	22,71
34	691	INTER-REGIÃO	5	22,49
35	316	REGIÃO CENTRO	3	21,03
36	806	INTRA-REGIÃO	1	18,55
37	816	INTRA-REGIÃO	1	18,55
38	525	INTER-REGIÃO	3	18,51
39	363	REGIÃO CENTRO	2	18,34
40	702	INTER-REGIÃO	2	17,24
41	315	REGIÃO CENTRO	11	17,07
42	345	REGIÃO CENTRO	5	16,94
43	709	INTER-REGIÃO	2	16,64
44	611	INTER-REGIÃO	2	15,87
45	348	REGIÃO CENTRO	5	15,84
46	859	INTRA-REGIÃO	1	15,64
47	339	REGIÃO CENTRO	1	14,54
48	368	REGIÃO CENTRO	5	14,50
49	2115	REGIÃO CENTRO	1	13,60
50	2330	REGIÃO CENTRO	1	13,56
51	897	INTRA-REGIÃO	1	13,56
52	678	INTER-REGIÃO	4	12,30
53	317	REGIÃO CENTRO	1	12,12
54	613	INTER-REGIÃO	3	11,99
55	690	INTER-REGIÃO	1	11,64
56	651	INTER-REGIÃO	3	10,29
57	338	REGIÃO CENTRO	2	9,77
58	612	INTER-REGIÃO	1	9,75
59	940	INTER-REGIÃO	2	9,48
60	2114	REGIÃO CENTRO	5	8,77
61	775	INTER-REGIÃO	1	8,61

Percentual de Linhas Reclamadas: 69,34%

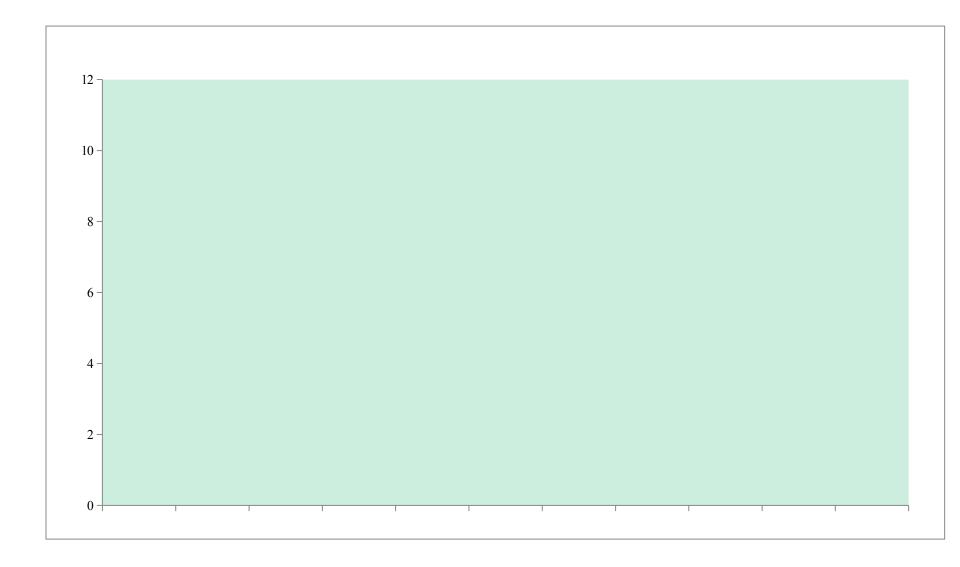
Intra-Região: 67,44%

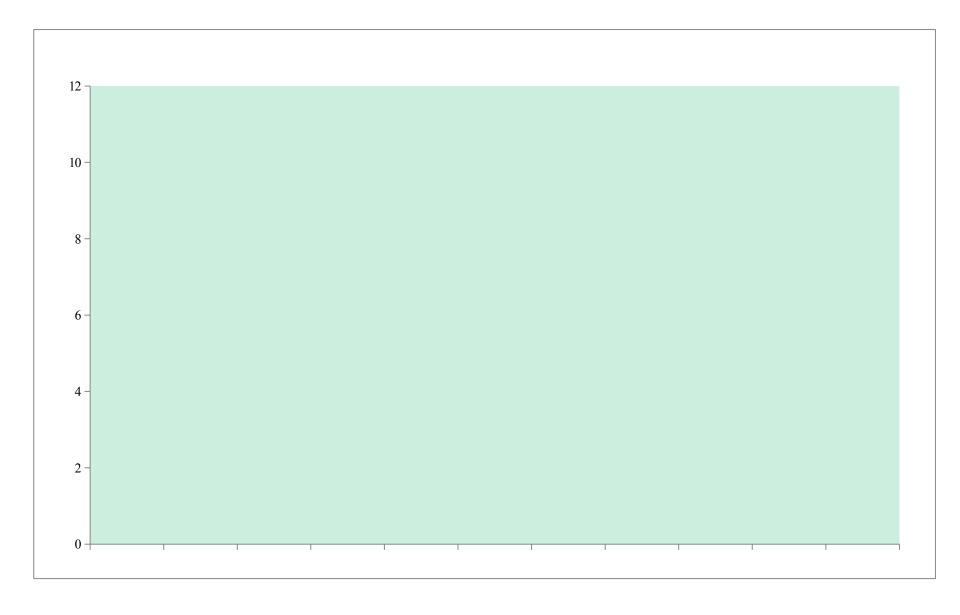
Inter-Região: 61,22%

Região Centro: 77,78%

A RTR-4 possui o total de 137 linhas. No Trimestre 95 linhas foram reclamadas, das quais são 29 Intra-Região, 30 Inter-Região, 35 da Região Centro e 01 Transcarioca.

62	337	REGIÃO CENTRO	1	8,53
63	BRT - TRANSCARIOCA	TRANSCARIOCA	16	8,51
64	556	INTER-REGIÃO	1	8,47
65	2111	REGIÃO CENTRO	2	8,33
66	652	INTER-REGIÃO	2	7,67
67	667	INTER-REGIÃO	2	7,62
68	889	INTER-REGIÃO	1	7,59
69	318	REGIÃO CENTRO	3	7,57
70	636	INTER-REGIÃO	5	7,38
71	390	REGIÃO CENTRO	2	7,35
72	600	INTER-REGIÃO	3	7,17
73	354	REGIÃO CENTRO	1	6,80
74	782	INTER-REGIÃO	1	6,72
75	360	REGIÃO CENTRO	2	6,39
76	888	INTER-REGIÃO	1	6,16
77	774	INTER-REGIÃO	2	5,62
78	805	INTRA-REGIÃO	1	5,35
79	343	REGIÃO CENTRO	2	5,23
80	2345	REGIÃO CENTRO	2	5,06
81	2112	REGIÃO CENTRO	1	4,89
82	353	REGIÃO CENTRO	2	4,81
83	341	REGIÃO CENTRO	2	4,78
84	931	INTRA-REGIÃO	1	4,62
85	2333	REGIÃO CENTRO	1	4,36
86	550	INTER-REGIÃO	2	4,14
87	991	INTRA-REGIÃO	1	4,12
88	734	INTRA-REGIÃO	1	3,56
89	2018	INTER-REGIÃO	1	3,16
90	302	REGIÃO CENTRO	1	3,08
91	346	REGIÃO CENTRO	1	2,91
92	309	REGIÃO CENTRO	1	2,51
93	862	INTRA-REGIÃO	1	2,11
94	878	INTRA-REGIÃO	1	1,94
95	607	INTER-REGIÃO	1	1,71
		Total Geral	391	2303,93







	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	828	INTRA-REGIÃO	27	548,43
2	811	INTRA-REGIÃO	16	262,26
3	812	INTRA-REGIÃO	8	212,70
4	358	REGIÃO CENTRO	23	186,32
5	847	INTRA-REGIÃO	12	160,49
6	841	INTRA-REGIÃO	19	152,63
7	790	INTRA-REGIÃO	26	116,66
8	824	INTRA-REGIÃO	4	107,00
9	365	REGIÃO CENTRO	4	103,01
10	881	INTRA-REGIÃO	1	87,01
11	741	INTRA-REGIÃO	10	81,29
12	895	INTRA-REGIÃO	4	80,25
13	794	INTRA-REGIÃO	16	70,65
14	848	INTRA-REGIÃO	3	60,19
15	807	INTRA-REGIÃO	2	58,40
16	857	INTRA-REGIÃO	2	57,70
17	858	INTRA-REGIÃO	7	53,99
18	394	REGIÃO CENTRO	6	52,16
19	752	INTER-REGIÃO	4	51,50
20	389	REGIÃO CENTRO	4	51,37
21	885	INTRA-REGIÃO	6	50,56
22	2307	REGIÃO CENTRO	9	49,39
23	784	INTER-REGIÃO	3	48,91
24	830	INTRA-REGIÃO	8	48,88
25	379	REGIÃO CENTRO	5	48,88
26	2303	REGIÃO CENTRO	13	47,45
27	742	INTRA-REGIÃO	6	46,45
28	892	INTRA-REGIÃO	1	43,80
29	759	INTER-REGIÃO	8	43,39
30	891	INTRA-REGIÃO	2	43,19
31	849	INTRA-REGIÃO	6	41,96
32	388	REGIÃO CENTRO	7	40,61
33	684	INTER-REGIÃO	6	40,55
34	826	INTRA-REGIÃO	2	40,32
35	836	INTRA-REGIÃO	1	40,12
36	846	INTRA-REGIÃO	9	39,46
37	745	INTRA-REGIÃO	13	37,44
38	777	INTRA-REGIÃO	6	36,35
39	391	REGIÃO CENTRO	10	32,66

				00.50
40	743	INTRA-REGIÃO	4	32,56
41	689	INTER-REGIÃO	18	31,75
42	366	REGIÃO CENTRO	11	31,50
43	771	INTER-REGIÃO	7	30,97
44	850	INTRA-REGIÃO	8	30,90
45	367	REGIÃO CENTRO	3	30,35
46	739	INTRA-REGIÃO	4	29,52
47	398	REGIÃO CENTRO	13	29,08
48	819	INTRA-REGIÃO	6	28,89
49	873	INTRA-REGIÃO	1	28,85
50	754	INTER-REGIÃO	2	27,65
51	926	INTER-REGIÃO	10	26,44
52	883	INTRA-REGIÃO	4	25,70
53	395	REGIÃO CENTRO	3	25,11
54	2309	REGIÃO CENTRO	3	21,94
55	744	INTRA-REGIÃO	4	21,40
56	383	REGIÃO CENTRO	12	20,68
57	898	INTRA-REGIÃO	8	18,86
58	738	INTER-REGIÃO	4	18,39
59	813	INTRA-REGIÃO	1	17,52
60	839	INTRA-REGIÃO	2	17,52
61	840	INTRA-REGIÃO	4	17,10
62	869	INTRA-REGIÃO	2	16,59
63	833	INTRA-REGIÃO	3	16,53
64	786	INTER-REGIÃO	8	16,24
65	2334	REGIÃO CENTRO	2	14,03
66	2308	REGIÃO CENTRO	2	13,90
67	750	INTER-REGIÃO	2	13,86
68	756	INTER-REGIÃO	2	13,86
69	842	INTRA-REGIÃO	1	13,66
70	876	INTRA-REGIÃO	1	13,66
71	392	REGIÃO CENTRO	2	13,57
72	870	INTRA-REGIÃO	2	13,48
73	868	INTRA-REGIÃO	1	13,37
74	300	REGIÃO CENTRO	2	13,22
75	746	INTRA-REGIÃO	5	12,83
76	936	INTER-REGIÃO	3	12,59
77	397	REGIÃO CENTRO	7	12,35
78	369	REGIÃO CENTRO	4	12,24

INTRA-REGIÃO INTER-REGIÃO INTRA-REGIÃO INTRA-REGIÃO INTRA-REGIÃO INTRA-REGIÃO INTRA-REGIÃO INTER-REGIÃO REGIÃO CENTRO TRANSOESTE INTRA-REGIÃO INTRA-REGIÃO INTRA-REGIÃO INTRA-REGIÃO REGIÃO CENTRO INTRA-REGIÃO INTRA-REGIÃO INTRA-REGIÃO INTRA-REGIÃO INTRA-REGIÃO INTRA-REGIÃO REGIÃO CENTRO INTRA-REGIÃO REGIÃO CENTRO	5 10 2 1 1 3 1 3 2 14 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	12,23 11,91 10,57 10,03 9,73 9,33 8,92 8,74 8,66 7,94 7,30 7,28 7,27 7,27 7,05 6,69 6,66
INTRA-REGIÃO INTRA-REGIÃO INTRA-REGIÃO INTRA-REGIÃO INTRA-REGIÃO INTER-REGIÃO REGIÃO CENTRO REGIÃO CENTRO TRANSOESTE INTRA-REGIÃO INTRA-REGIÃO REGIÃO CENTRO INTRA-REGIÃO INTRA-REGIÃO INTRA-REGIÃO INTRA-REGIÃO INTRA-REGIÃO INTRA-REGIÃO REGIÃO CENTRO	2 1 1 3 1 3 2 14 1 1 1 1 1 1 1 3	10,57 10,03 9,73 9,33 8,92 8,74 8,66 7,94 7,30 7,28 7,27 7,05 6,69
INTRA-REGIÃO INTRA-REGIÃO INTER-REGIÃO REGIÃO CENTRO REGIÃO CENTRO TRANSOESTE INTRA-REGIÃO INTRA-REGIÃO REGIÃO CENTRO INTRA-REGIÃO INTRA-REGIÃO INTRA-REGIÃO INTRA-REGIÃO INTRA-REGIÃO REGIÃO CENTRO	1 3 1 3 2 14 1 1 1 1 1 1	9,73 9,33 8,92 8,74 8,66 7,94 7,30 7,28 7,27 7,27 7,05 6,69
INTRA-REGIÃO INTER-REGIÃO REGIÃO CENTRO REGIÃO CENTRO TRANSOESTE INTRA-REGIÃO INTRA-REGIÃO REGIÃO CENTRO INTER-REGIÃO INTRA-REGIÃO INTRA-REGIÃO INTRA-REGIÃO REGIÃO CENTRO	3 1 3 2 14 1 1 1 1 1 1 3	9,33 8,92 8,74 8,66 7,94 7,30 7,28 7,27 7,27 7,05 6,69
INTER-REGIÃO REGIÃO CENTRO REGIÃO CENTRO TRANSOESTE INTRA-REGIÃO INTRA-REGIÃO REGIÃO CENTRO INTER-REGIÃO INTRA-REGIÃO INTRA-REGIÃO INTRA-REGIÃO REGIÃO CENTRO	1 3 2 14 1 1 1 1 1 1 1 3	8,92 8,74 8,66 7,94 7,30 7,28 7,27 7,27 7,05 6,69
REGIÃO CENTRO REGIÃO CENTRO TRANSOESTE INTRA-REGIÃO INTRA-REGIÃO REGIÃO CENTRO INTER-REGIÃO INTRA-REGIÃO INTRA-REGIÃO REGIÃO CENTRO	3 2 14 1 1 1 1 1 1 1 3	8,74 8,66 7,94 7,30 7,28 7,27 7,27 7,05 6,69
REGIÃO CENTRO TRANSOESTE INTRA-REGIÃO INTRA-REGIÃO REGIÃO CENTRO INTER-REGIÃO INTRA-REGIÃO INTRA-REGIÃO REGIÃO CENTRO	2 14 1 1 1 1 1 1 1 3	8,66 7,94 7,30 7,28 7,27 7,27 7,05 6,69
TRANSOESTE INTRA-REGIÃO INTRA-REGIÃO REGIÃO CENTRO INTER-REGIÃO INTRA-REGIÃO INTRA-REGIÃO REGIÃO CENTRO	14 1 1 1 1 1 1 1 1 3	7,94 7,30 7,28 7,27 7,27 7,05 6,69
INTRA-REGIÃO INTRA-REGIÃO REGIÃO CENTRO INTER-REGIÃO INTRA-REGIÃO INTRA-REGIÃO REGIÃO CENTRO	1 1 1 1 1 1 1 3	7,30 7,28 7,27 7,27 7,05 6,69
INTRA-REGIÃO REGIÃO CENTRO INTER-REGIÃO INTRA-REGIÃO INTRA-REGIÃO REGIÃO CENTRO	1 1 1 1 1 3	7,28 7,27 7,27 7,05 6,69
REGIÃO CENTRO INTER-REGIÃO INTRA-REGIÃO INTRA-REGIÃO REGIÃO CENTRO	1 1 1 3	7,27 7,27 7,05 6,69
INTER-REGIÃO INTRA-REGIÃO INTRA-REGIÃO REGIÃO CENTRO	1 1 1 3	7,27 7,05 6,69
INTRA-REGIÃO INTRA-REGIÃO REGIÃO CENTRO	1 1 3	7,05 6,69
INTRA-REGIÃO REGIÃO CENTRO	1 3	6,69
REGIÃO CENTRO	3	
		6,66
INTRA-REGIÃO	1	
	ı '	5,73
INTRA-REGIÃO	1	5,69
INTER-REGIÃO	1	5,35
INTRA-REGIÃO	1	5,35
REGIÃO CENTRO	1	4,85
INTRA-REGIÃO	1	4,72
INTER-REGIÃO	2	4,29
INTRA-REGIÃO	1	3,80
REGIÃO CENTRO	2	3,62
REGIÃO CENTRO	3	3,59
INTRA-REGIÃO	1	3,21
REGIÃO CENTRO	1	2,73
REGIÃO CENTRO	1	2,42
	568	4375,99
	INTRA-REGIÃO REGIÃO CENTRO REGIÃO CENTRO INTRA-REGIÃO REGIÃO CENTRO	INTRA-REGIÃO

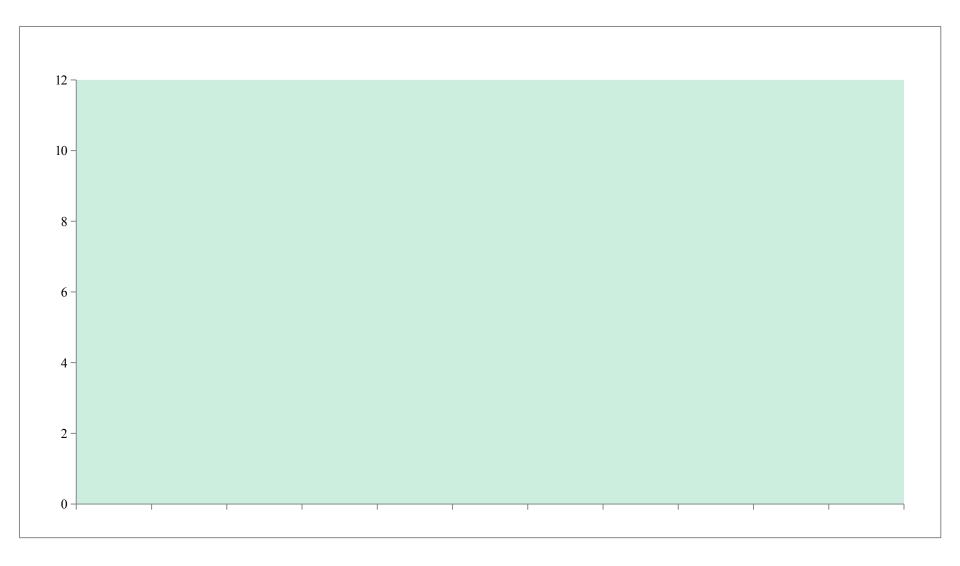
Percentual de Linhas Reclamadas: 75,52%

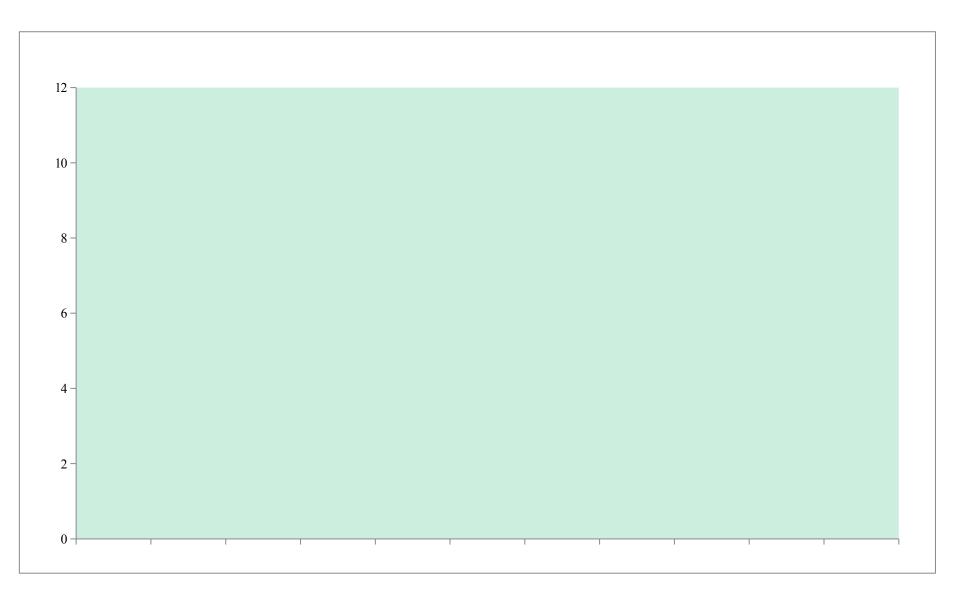
Intra-Região: 70,24%

Inter-Região: 78,26%

Região Centro: 83,33%

A RTR-5 possui o total de 143 linhas. No Trimestre 108 linhas foram reclamadas, das quais são 59 Intra-Região, 18 Inter-Região, 30 da Região Centro e 01 BRT-Transoeste.





Artigo	Grupo	DESCRIÇÃO
Art. 5°, I	E3	Permitir que o Aux. de Transp. exerça a função p/a qual foi contratado sem que esteja registrado;
Art. 5°, II	E4	Não comunicar ao Órg. G.r de Transportes demissão de Aux.deTrans.no prazo máx.de 30 dias corrido;
Art. 5°, III	E2	Não instruir os Aux.de Trans.quanto às determinações do Org.G.de Trans. que lhe digam respeito;
Art. 5°, IV	E1	Manter em serviço Aux.de Transp. portador de moléstia infecto-contagiosa definida em legislação especifica;
Art. 5°, V	E1	Não manter bilheteiro nas estações do BRT, exceto naquelas que o órgão gestor dispensar sua presença
Art. 5°, VI	E1	Deixar de identificar o infrator no prazo máximo de 10 (de\) dias após a notificação de autuação;
Art. 6°, I	E2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas
		ou outras informações operacionais ordinárias;
Art. 6°, II	E2	Recusar credencial do agente fiscalizador;
Art. 6°, III	E2	Desautorizar a fiscalização;
Art. 6°, IV	E2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes do
		Município do Rio de Janeiro para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;
Art. 7°, I	E2	Não efetuar vistoria ordinária ou extraordinária (penalidade/sanção por veículo);
Art. 7°, II	E4	Não apresentar veículo para vistoria ordinária ou extraordinária conforme agendamento prévio, salvo c/ justificativa
		formal def. pelo Órgão Gestor de Transportes, em requerimento com antecedência mín.de 24 horas;
Art. 8°	E1	O permissionário / concessionário deverá dispor de instalações apropriadas nesta Cidade, com cobertura
		e dimensões adequadas para a guarda e manutenção de todos os veículos de sua frota determinada;
Art. 9°	E2	O permissionário / concessionário deverá disponibilizar canal direto de comunicação (telefone, fax ou e-mail) c/
		O Órgão Gestor de Transportes, com a respectiva indicação de empregado responsável, 24 hs por dia.
Art. 10, I	E4	Certificado de Vistoria Anual (original), emitido pelo Órgão Gestor de Transportes, exigível de acordo com o
		calendário por este instituído;
Art. 10,II	E3	Certificado ou comprovante de dedetização (original), com validade vigente;
Art. 11	E2	O permissionário / concessionário deverá armazenar, pelo prazo mínimo de 36 meses, os registros de abertura e
		encerramento de todas as viagens realizadas em todas as linhas e serviços, c/ o nº de pass. Transp viagem;
Art. 12	E3	O permissionário / concessionário deverá encaminhar ao Órgão Gestor de Transportes seus dados operacionais,
		nos moldes e prazos determinados pelo mesmo;
Art. 13	E4	O permissionário / concessionário deverá comunicar ao Órgão Gestor de Transportes a ocorrência de acidentes
		c/ seus veículos, no prazo máx.de 24 horas, com ou sem vítimas, bem como a interrupção de viagem;
Art. 14	E2	Executadas as intimações e comunicações relacionadas com a imposição de penalidades e exercício do direito
		de defesa previstas na Seção II do Capítulo V deste Código Disciplinar ();
Art. 15	E4	O permissionário / concessionário não deve veicular ou divulgar qualquer tipo de comunicalção, aviso, publicidade,
		publicação ou programação através de qualquer tipo de mídia, nas partes interna e externa do veículo, sem prévia
		autorização do Órgão Gestor de Transportes;
Art. 16, I	E1	Colocar em operação veículo não registrado no Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 16, II	E1	Colocar em operação veículo com vida útil vencida;.
Art. 16, III	E1	Colocar em operação veículo com selo de vistoria pertencente a outro veículo;
Art. 16. IV	E1	Recolocar veículo lacrado em operação, se prévia autorização do Órgão Gestor de Transportes;
Art. 16, V	E1	Colocar em operação veículo não submetido à vistoria anual ordinária efetuada pelo Órgão Gestor de Transportes
		(selo de vistoria vencido) ou sem selo de vistoria;
Art. 16, VI	E2	Colocar em operação veículo com planta de carroceria em desacordo com aquela provada pelo Órg. G.de Transp.;

Colocar em operação, em uma linha ou serviço, veículo co, "layout" externo e/ou pintura externa em desacordo

Art. 16, VII

Art. 17, I	E1	Operar uma linha ou quaisquer de seus servuços com quantitativo de veículos inferior a 80% ou superior a 100%
		da frota determinada, salvo por determinação específica para cada linha e/ou serviço expedida pelo Órgão Gestor
		de Transportes do Municipio do Rio de Janeiro;
Art. 17, II	E1	Deixar de operar serviço noturno conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município;
Art. 17, III	E1	Alterar o itinerário aprovado de uma linha ou serviço;
Art. 17, IV	E 1	Executar qualquer tipo de serviço não autorizado pelo Órgão Gestor de Transportes;.
Art. 17, V	E1	Não cumprir o período de operação estabelecido para uma linha ou serviço;
Art. 17, VI	E1	Suprimir ou acrescentar horário estabelecido para a operação de um serviço;
Art. 17, VII	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
Art, 17, VIII	E1	Suspender por 4 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
		ou serviço, em um ou ambos os sentidos;
Art. 17, IX	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
		através de GPS;
Art. 17, X	E2	Suspender por 1 hora ou mais sem autorização prévia do Órgão gestor de Transportes , a operação do sistema de
		controle da linha através de GPS;
Art. 17, XI	E1	Falta de informação ao usuário a respeito da operação do Sistemas BRT nas estações;
Art. 17, XII	E4	Operar com veículo cujo tipo de tecnologia seja diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes
		para uma linha ou serviço;
Art. 17, XIII	E1	Cobrar tarifa com valor superior àquele determinado pelo órgão gestor de transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 17, XIV	E3	Cobrar tarifa com valor infereior àquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes, sem prévia autorização do mesmo;
Art. 17, XV	E 3	Cobrar tarifa à bordo nos veículos do BRT;
Art. 17, XVI	E2	Limitar em uma linha ou serviço, o quantitativo de passageiros beneficiários de gratuidade, por veículo ou por viagem
		salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

Art. 17, XVII	E1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade, em um veículo ou em
		uma viagem;
Art. 17, XVIII	E4	Retardar a viagem para angariar passageiros;
Art. 17, XIX	E3	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para um determinado tipo de veículo;
Art.18, I	E3	Não providenciar a continuidade da viagem, deixando de acomodar o passageiro em qualquer outro veículo de sua frota, ou de outro
		permissionário/concessionário, independente da tecnologia veicular ou do valor da tarifa no prazo máximo de 15 minutos;
Art. 18, II	E3	No caso de não ser providenciada a acomodação do passageiro em outro veículo, na forma e prazo previstos no
		inciso I, caso o permissionário / concessionário deixe de providenciar o imediato reembolso do valor da passagem
		em moeda corrente;
Art. 18, III	E3	No caso de não ser efetuado o reembolso previsto no inciso II, por qualquer motivo, se o permissionário ou
		concessionário deixar de providenciar a entrega de cartão eletrônico contendo crédito de uma viagem, com
		validade imediata, para uso em qualquer veículo de qualquer categoria do SPPO por meio de ônibus do Municipio
		do Rio de Janeiro, independente do valor da tarifa;
Art. 18, IV	E3	Não providenciar a devolução imediata da diferença do valor da passagem, caso o passageiro venha a ser
		embarcado em veículo / linha com tarifa inferior a da viagem interrompida;
Art. 18, V	E2	Cobrar diferença de valor da passagem por haver embarcado o passageiro em veículo com tarifa superior
		à da viagem interrompida;
Art. 19, I	E1	Abastecimento de veículos com passageiros em seu interior;
Art. 19, II	E1	Serviço de manutenção em via pública, exceto os emergenciais de pequena duração;
Art. 19, III	E1	Não remoção de via pública, de veículo avariado ou apresentando problemas mecânicos, considerado como não
		remoção a permanência do veículo por tempo superior a 30 min. em qualquer via do Municipio do Rio de Janeiro.
Art. 20, I	E3	Isuficiência de limpeza ou higiene na área ocupada pelo permissionário / concessionário;
Art. 20, II	E3	Vozerio, algazarra ou atitude inconveniente de Aux. de Transp. do permissionário / concessionário;
Art. 20, III	E3	Falta de organização nas estações;
Art. 20, IV	E2	Falta ou mau funcionamento de iluminação interna e/ou externa nas estações;
Art. 20, V	E2	Falta de sinalização para pessoas com necessidades especiais;
Art. 20, VI	E2	Falta de equipamentos de segurança e combate a incêndio;
Art. 20, VII	E2	Falta de informação gráfica obrigatória;
Art. 20, VIII	E3	Veículo estacionado com motor em fucionamento, exceto quando equipado com aparelho de ar condicionado;
Art. 20, IX	E3	Quantidade de veículos estacionados em ponto terminal e/ou regulador superior à determinada, conforme respectiva sinalização
		gráfica vertical existente no local;
Art. 21, I	E2	Operar ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço em local diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de
		Transportes do Município do Rio de Janeiro;

Art. 22	E3	Os pontos terminais de linhas com frota determinada superior a 3 veículos devem ser atendidos por despachantes do permissionário
		os quais são responsáveis pelo controle operacional dos mesmos e pela elaboração dos mapas de movimento e controle das guias
		dos veículos, caracterizando-se como penalizáveis, isolada ou cumulativamente, a ausência de despachantes e/ou a falta da
		documentação aqui referida;
Art. 23, I	E4	Falta, incorreção ou alteração de informação gráfica obrigatória;
Art. 23, II	E3	Inoperância ou mau funcionamento do sistema de ar condicionado, nos veículos em que seja exigida
		a utilização do equipamento;
Art. 23, III	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos internos de iluminação de informação aos passageiros;
Art. 23, IV	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento das luminárias internas do veículo;
Art. 23, V	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos de sinal ótico ou sonoro, acionados, respectivamente,
		por botão interruptor ou por cordão;
Art. 23, VI	E4	Mau funcionamento de janelas, por falta de batentes e/ou falta de puxadores;
Art. 23, VII	E4	Mau estado de bancos, por estofamento rasgado, molejo ou estofo sem efeito, por parte
		quebrada ou ausente;
Art. 23, VIII	E3	Inoperância ou mau funcionamento de porta de serviço;
Art. 23, IX	E4	Falta de limpeza interna e/ou externa do veículo;
Art. 23, X	E3	Inoperância ou mau funcionamento de caixa de vista eletrônica ou similar;
Art. 23, XI	E4	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, I	E3	Mau funcionamento das portas das estações;
Art. 24, II	E3	Piso furado, cortado, rachado ou solto;
Art.24,III	E3	Piso derrapante;
Art. 24,IV	E3	Revestimento interno, das janelas e/ou do teto, danificado ou ausente;
Art. 24,V	E4	Friso solto;
Art. 24, VI	E3	Motor com isolamento termo-acústico danificado ou inexistente;
Art. 24,VII	E3	Falta ou mau estado do balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, por item;
Art. 24, VIII	E2	Balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, quebrado, solto ou oferecendo perigo aos pass., por item;
Art. 24, IX	E2	Mau estado da carroceria;
Art. 24, X	E4	Mau estado da pintura do veículo;
Art. 24, XI	E1	Falta de porta de serviço ou de parte da mesma;
Art. 24, XII	E3	Mau estado de parabrisa;

Art. 24, XIII	E1	Falta ou inoperãncia do validador eletrônico;
Art.24, XIV	E2	Falta de vidros ou vidros quebrados nas janelas;
Art. 24, XV	E1	Inoperância ou mau funcionamento de dispositivo de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência
		ou com mobilidade reduzida, conforme ABNT 15.570/2008 e regulamentação municipal específica;
Art. 24, XVI	E1	Mau funcionamento da catraca, de modo que não permita o giro em ambos os sentidos;
Art. 24, XVII	E1	Adulteração ou violação de lacre da catraca;
Art. 24, XVIII	E4	Ausência ou mau estado de painéis divisórios;
Art. 24, XIX	E3	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, XX	E3	Mau estado da articulação e/ou seus componentes;
Art. 24, XXI	E3	Falta ou mau funcionamento de equipamento de comunicação do veículo;
Art. 25,I	E2	Falta de pára-choque dianteiro ou traseiro;
Art. 25, II	E1	Falta, inoperância, mau funcionamento ou prazo de validade do extintor de incêndio vencido;
Art. 25,III	E2	Falta, inoperância ou mau funcionamento de limpador de parabrisa;
Art. 25, IV	E3	Falta ou inoperância de luzes nas lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral, e/ou traseira)
		ou de pisca-alerta;
Art. 25, V	E2	Falta ou inoperãncia de luz nas lantemas indicadoras de acionamento de freio e/ou marcha de ré;
Art. 25, VI	E3	Falta ou avaria de óculo de lantemas indicadoras de direção (dianteira, lateral e/ou traseira), de parada ou de
		acionamento de freio e/ou de marcha ré;
Art. 25, VII	E1	Falta ou mau estado de espelho retrovisor externo;
Art. 25, VIII	E3	falta ou mau estado de espelho retrovisor intemo;
Art. 25, IX	E3	Falta ou inoperância de velocímetro e/ou hodômetro;
Art. 25, X	E2	Falta ou inoperância de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo)
		de acordo com legislação específica em vigor;
Art. 25, XI	E2	Falta de disco registrador de velocidade e tempo do tacógrafo;
Art. 25, XII	E2	Falta, mau funcionamento ou inoperância do dispositivo que impede a aceleração do veículo quando quaisquer
		das portas de serviço estiverem abertas, bem como sua abertura com o veículo em movimento;
Art. 25, XIII	E1	Falta ou mau estado de saídas de emergência (escotilhas e/ou janelas) ou mau funcionamento de seus
		mecanismos de acionamento;

A + 25 XV	<u> </u>	Incomputação de distança de foia de estacionamento.
Art. 25, XIV	E1	Inoperância do sistema de freio de estacionamento;
Art. 25, XV	E1	Falta de frisos em pneumático;
Art. 25, XVI	E2	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 26, I	E1	Chassi empenado, rachado ou quebrado;
Art. 26, II	E1	Falta ou inoperância do motor de arranque;
Art. 26, III	E1	Embreagem com defeito;
Art. 26, IV	E1	Caixa de marcha com defeito;
Art. 26, V	E1	Conjunto diferencial com defeito;
Art. 26, VI	E1	Roda com defeito;
Art. 26, VII	E1	Emissão de fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos estabelecidos em legislação específica,
		aferida por instrumento ou equipamento hábil;
Art. 26, VIII	E1	Silenciador com defeito;
Art. 26, IX	E1	Defeito na caixa, em ponteira, barra ou volante de direção;
Art. 26, X	E1	Vazamento de combustível, diferencial, direção, caixa de óleo hidráulico ou lubrificante;
Art. 26, XI	E1	Feixe de mola danificado ou faltando acessórios;
Art. 26, XII	E1	Falta ou inoperância dos amortecedores;
Art. 26, XIII	E1	Falta de barra estabilizadora;
Art. 26, XIV	E1	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 27		Constatadas infrações previstas nos arts. 23, 24, 25 e 26, caracterizadas como de natureza leve ou média,
(<u> </u>		para as quais não sejam previstas medida administrativa de lacre do veículo, poderá ser ordenado a critério
(<u> </u>		do agente fiscalizador, o recolhimento do veículo à garagem ();
Art. 28	A4	O Aux. de Transp. assim denominado o empregado do permissionário/concessionário que exerça a função
·		de motorista, cobrador, despachante, agente fiscalizador ou inspetor, conforme definido no caput do art. 5°,
(deve portar consigo, de modo ostensivo, a Carteira de Auxiliar de Transporte - CIAT original, caracterizando-se
(a sua ausência como penalizável;
Art. 29, I	А3	Não atender às solicitações de parada para embarque ou desembarque de passageiros nos locais
		devidamente sinalizados;
Art. 29, II	A3	Permitir o embarque ou desembarque de passageiros em local não devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, III	A3	Diminuir a marcha sem parar o veículo ou pará-lo afastado do meio-fio, dificultando o embarque ou desembarque
(seguro do passageiro em local devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, IV	А3	Arrancar ou frear bruscamente o veículo;
Art. 29, V	A1	Obstruir a via, especialmente o cruzamento de vias, com o veículo parado;
Art. 29, VI	A1	Comprometer a segurança de terceiros;
Art. 29, VII	A1	Viajar com qualquer porta aberta, conduzir passageiro ou Auxiliar de Transporte em degrau de acesso do carro,
		ou, ainda conduzir qualquer pessoa com o corpo parcialmente ou totalmente colocado fora do veículo;
Art. 29, VIII	A4	Autorizar entrada ou saída de passageiro pela porta indevida;
Art. 29, IX	A4	Conversar na função de motorista, estando o veículo em trânsito;
Art. 29, X	А3	Retardar a viagem, reduzindo a velocidade ou prolongando a parada em pontos intermediários ou
		reguladores, com o fim de angariar passageiro;
Art. 29, XI	A2	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para o veículo;
Art. 29, XII	A1	Cobrar indevidamente ou sonegar troco ao passageiro;
Art. 29, XIII	A3	Transitar com o veículo com ausência ou insuficiência na iluminação;

A (00)(1)(11
Art. 29, XIV	A1	Limitar o quantitativo de passageiris beneficiários de gratuidade por veículo ou por viagem, salvo nos
		casos previstos na legislação em vigor;
Art. 29, XV	A 1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade;
Art. 29,XVI	А3	Utilizar fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular;
Art. 29, XVII	A2	Parar o veículo fora do local designado na estação, comprometendo o embarque/desembarque
		de passageiros e/ou a sua segurança;
Art. 29, XVIII	A2	Deixar de circular pela faixa exclusiva, salvo nos casos de obstrução da via;
Art. 29, XIX	A2	Parar em estação não designada ou deixar de parar em estação designada;
Art. 29, XX	A2	Parar o veículo fora da estação;
Art. 30	A 1	O Auxiliar de Transportes deve tratar com respeito e atenção especial os idosos, as gestantes
		e as pessoas portadoras de necessidades especiais;
Art. 31	A2	O Auxiliar de Transporte na função simultanea de motorista e cobrador, não deve efetuar
		recebimentos e pagamentos com o veículo em trânsito;
Art. 32	A1	O Auxiliar de Transporte não deve exercer sua função alcoolizado, sob efeito de tóxico ou droga que afete
		de qualquer modo às condições físicas e mentais;
Art. 33	A4	O Aux. de Transporte deve trabalhar devidamente uniformizado, observando o asseio pessoal e de seu uniforme;
Art. 34	A2	O Auxiliar de Transporte não deve fumar no interior do veículo, assim como deve fazer cumprir a legislação
		que estabelece proibição identica para os passageiros;
Art. 35	A3	O Auxiliar de Transporte não deve fazer uso abusivo ou indevido de farol alto e/ou freios,a ssim como não deve
		acelerar o motor com o objetivo de chamar a atenção;
Art. 36	A1	O Auxiliar de Transporte não deve portar arma de qualquer espécie, assim como não deve mantê-la no veículo;
Art.37	A4	O Aux. de Transp. não deve permitir a prática de mendincância e a venda de objetos ou alimentos
		no interior do veículo;
Art. 38	A1	O Aux. de Transp. não deve transportar e/ou permitir transporte de qualquer mercadoria de manuseio
		e/ou uso proíbido;
Art. 39	A 1	O Aux. de Trans.não deve trafegar acima da velocidade permitida, de acordo com a classificação da via pelo CTB;
Art. 40, I	A 1	Alterar ou não concluir o itinerário autorizado do veículo;
Art. 40, II	A1	Abandonar o veículo sem concluir a viagem;
Art. 40, III	A2	Interromper viagem, durante a operação, sem motivo justo;
Art. 40, IV	A3	Estacionar veículo em local não destinado a ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço;
Art. 40, V	А3	Falta de Urbanidade;
Art. 41, I	A2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas
		ou outras informações operacionais ordinárias;
Art. 41, II	A2	Desautorar a fiscalização;
Art. 41, III	A2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes
		para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;
Art. 41, IV	A2	Omitir informações sobre irregularidades operacionais de que tenha conhecimento;
	_	